



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 49/2019  
AUTORIA: JÔAO BATISTA DE OLIVIERA (BROINHA)  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 49/2019 de autoria do vereador João Batista de Oliveira (Broinha), que **Dispõe sobre a utilização de trecho da Avenida Beira-Mar para lazer, no bairro Porto Velho, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 desta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por intento providências à comunidade de um local específico, com dias e horários definidos, para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, comércio, bem como a possibilidade de promoção de eventos culturais de iniciativa pública ou privada.

Vale destacar que esta é uma antiga reivindicação da comunidade do referido bairro, que a muito vem esperando que o Executivo determine este local como área de lazer, dando assim um pouco de conforto a estes sofridos moradores que estão à mercê da sorte, em se tratando de lazer.

Porém e importante destacar que a propositura em questão encontra-se fundamentada no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Cariacica que assim descreve:

**Art. 31 – Os serviços municipais de esporte e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo patamar e importante ressaltar, que a implantação desta área de lazer na Avenida Beira Mar no bairro Porto Velho em Cariacica, vai gerar empregos, bem como arrecadação para o Município, pois cada barraca terá o seu espaço marcado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Por fim deve-se ressaltar que a proposição em análise, e de grande alcance social para a comunidade local, e se for aprovado por este Plenário, publicada e sancionada pelo Executivo Municipal, eis que terá mérito, validade e eficácia, pois se tornará Lei Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como designa o Regimento Interno deste Poder Legislativo e após questionamentos e considerações **opina pelo prosseguimento do Desígnio em destaque**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de março de 2019.

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

ILMA CHIRZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.